



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 015/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Reparcimento de débito junto ao Fundo de Previdência do Município de Campo Maior-PI, CAMPO MAIOR-PREV, referente às contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Fica autorizado o reparcimento dos débitos do Município de Campo Maior - PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Campo Maior-PI, CAMPO MAIOR-PREV, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências de abril de 2011 a outubro de 2012;

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente relativas às competências de novembro de 2011 a outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências de novembro ao décimo terceiro de 2012.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcimento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo reparcimento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no art. 2º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Campo Maior-PI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI em 14 de Dezembro de 2016. 254º da Fundação de Campo Maior, 193º da Batalha do Jenipapo.



PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI